



LEI Nº 4176, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 1793, 10/12/2019.

Regulamenta a atividade de Condutor de Turismo no município de Alto Araguaia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica regulamentada a atividade de Condutor de Turismo no município de Alto Araguaia - MT, que exercerá as funções de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em visita aos atrativos turísticos dentro do município.

Parágrafo único. O Condutor de Turismo deverá ser cadastrado no Órgão de Turismo Municipal.

Art. 2º Condutor de Turismo é toda pessoa física prestadora de serviços turísticos, que recebeu capacitação específica e que é responsável pela condução em segurança de grupos de visitantes aos locais permitidos, desenvolvendo atividades interpretativas sobre o ambiente natural visitado, como unidades de conservação e trilhas, roteiros náuticos e flutuação, sítios ou cavernas, empreendimentos de entretenimento e lazer e outros atrativos ecológicos, urbanos e rurais.

Art. 3º Os Condutores de Turismo não poderão exercer atribuições inerentes às empresas, empreendimentos e profissionais sujeitos à habilitação e à fiscalização pelo Ministério do Turismo, nos termos da legislação federal.

Do Cadastramento

Art. 4º O cadastramento dos condutores de turismo está condicionado à comprovação do atendimento aos seguintes requisitos:

- I - ter concluído com frequência mínima de 70% (setenta por cento) o curso de qualificação para Condutores de Turismo, realizado pelas Instituições de Educação Profissional ou por cursos credenciados pelo Órgão de Turismo de Alto Araguaia;
- II - ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil com visto permanente;
- III - ser maior de 18 (dezoito) anos;
- IV - ter concluído o ensino fundamental.

Art. 5º O Condutor de Turismo que deseja operar nos atrativos turísticos dentro dos limites do município de Alto Araguaia deverão solicitar seu cadastramento junto ao Órgão de Turismo municipal, apresentando os seguintes documentos:

- I – ficha de identificação;
- II - cópia do RG e CPF;
- III – comprovante de endereço domiciliar;
- IV – certificado de Curso de Condutor de Turismo;



Parágrafo único. O curso de Conductor de Turismo deverá ter, como conteúdo mínimo, técnicas de condução, atividade de interpretação ambiental, segurança e primeiros socorros, ética, apresentação pessoal e relações interpessoais.

Art. 6º O procedimento para cadastramento dos Conductores no Órgão de Turismo do município de Alto Araguaia será objeto de regulamento próprio.

Art. 7º A renovação do cadastramento de Conductores de Turismo far-se-á a cada 02 anos, ficando condicionada à comprovação da efetiva prestação dos serviços no período em referência, através de declaração do Órgão de Turismo do Município de Alto Araguaia MT.

Art. 8º Os Informes Cadastrais dos Conductores de Turismo habilitados pela Órgão de Turismo do Município de Alto Araguaia serão incluídos no seu banco de dados e encaminhados ao Órgão Oficial de Turismo do Estado de Mato Grosso, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano.

Da Fiscalização

Art. 9º Compete a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, a fiscalização dos Conductores de Turismo, quanto ao fiel cumprimento das suas obrigações.

Art. 10 A fiscalização de que trata esta Lei, será normatizada por ato próprio da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, que estabelecerá os critérios e procedimentos para regular a fiscalização dos Conductores de Turismo.

Das infrações e penalidades

Art. 11 Constituem infrações disciplinares dos Conductores:

- I - deixar de portar, em local visível, o crachá de identificação;
- II - utilizar a identificação de Conductores de Turismo fora dos restritos limites de suas atribuições e da especialidade cadastrada ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício a pessoas não cadastradas;
- III - praticar, no exercício da sua atividade, ato que contrarie as disposições do Código de Defesa do Consumidor ou que a lei defina como crime ou contravenção;
- IV - descumprir total ou parcialmente acordos ou contratos de prestação de serviços;
- V - manter conduta e apresentação incompatíveis com o exercício da atividade.

Parágrafo único. Considera-se conduta incompatível com o exercício da atividade, dentre outras:

- I - prática reiterada de jogos de azar, como tais definidos em lei;
- II - incontinência de conduta;
- III - contrabando;
- IV - embriaguez habitual;
- V - uso de drogas ilícitas ou entorpecentes.

Art. 12 As infrações ao disposto no artigo anterior serão punidas segundo o seu caráter e a sua gravidade, com as seguintes penalidades:

- I - advertência, aplicada para todas as infrações disciplinares;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

II - cancelamento do cadastro, sempre que houver reincidência nas infrações previstas nos incisos II, III, IV e V do art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas, após processo administrativo, no qual se assegurará ao Condutor de Turismo ampla defesa.

Alto Araguaia – MT, 04 de dezembro de 2019.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal